



PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI N° 2.404, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

O presente projeto de lei visa reconhecer a fumicultura como uma atividade de relevante interesse econômico, social e cultural para o Município de Vale Verde. A fumicultura é uma atividade que se mostra como uma das principais fontes de renda e geração de empregos para diversas famílias de agricultores familiares na área rural do nosso município. Seu crescimento contribui diretamente para a permanência da população no campo, o fortalecimento da economia local e o impulso ao cooperativismo, ao associativismo rural e às redes comunitárias de apoio à produção agrícola. Segundo dados de entidades como a AFUBRA, FETAG e SINDITABACO, a cadeia produtiva do tabaco é uma das mais bem organizadas no meio rural, com elevado grau de estruturação e impacto social.

Em diversos casos, a produção fumageira se integra com outras atividades agrícolas, promovendo a diversificação produtiva e a sustentabilidade das pequenas propriedades rurais.

Diante disso, este projeto de lei, busca dar amparo institucional à atividade fumageira, reforçando seu valor estratégico para o desenvolvimento rural do município, sem implicar em estímulo ao consumo, mas sim no reconhecimento do papel produtivo e cultural da atividade.

Por fim, ao declarar a fumicultura como atividade de relevante interesse municipal, o poder público local reforça seu compromisso com os agricultores, com o desenvolvimento sustentável do campo e com a valorização das vocações produtivas que historicamente moldaram a realidade e a identidade do nosso município.

Diante do exposto, encaminhamos o seguinte projeto de lei para apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

  
**RICARDO FROEMMING**

Prefeito Municipal

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: [gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br](mailto:gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br)

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

III – à qualificação técnica e à assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;

IV – à valorização do tabaco como produto agrícola tradicional e fonte natural de nicotina vegetal, frente à crescente utilização de produtos sintéticos;

V – à promoção da identidade cultural do produtor rural e da história local vinculada à produção fumageira.

**Art. 5º** - A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

I – à inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;

II – à promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;

III – à organização dos produtores em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;

IV – à capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os dispositivos desta Lei no prazo de 90 dias.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
VALE VERDE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

**RICARDO FROEMMING**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: [gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br](mailto:gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br)

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

[www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

**PROJETO DE LEI Nº 2.404, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL  
VALE VERDE - RS

**PROTOCOLO**

Nº 110 HORA 10:00

DATA 04/09/2025

Silvia  
FUNCIONARIO

“Declara a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Vale Verde/RS e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Vale Verde/RS.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

§ 1º As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do Município.

§ 2º A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

**Art. 3º** - A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.

**Art. 4º** - O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:

- I – ao fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;
- II – ao acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)

